

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: JOSÉ BATISTA BASTOS

PROCESSO: 04130000238/03

A.I. nº: 057991-0/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 5.100,00

MUNICÍPIO: TARUMIRIM

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 5.100,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Provocar incêndio florestal em uma área de 6,0 ha. de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, considerada de preservação permanente por localizar-se no topo de morro, sem autorização do IEF.

EMBASAMENTO LEGAL: Art 54, II, IV, nº de ordem 08 da Lei 14.309/02 e seu anexo.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

O autuado apresenta o seu recurso contra decisão anterior da CORAD, que indeferiu sua defesa anterior

O autuado teve lavrado contra si um Auto de Infração por “provocar incêndio florestal em uma área de 6,0 ha. de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, considerada de preservação permanente por localizar-se no topo de morro, sem autorização do IEF”.

Alega o autuado que não foi ele quem deu causa à queimada e diz não saber quem teria sido o provocador de tal incêndio, que queimou não só parte de sua propriedade, mas também de seus vizinhos.

Para se precaver, o autuado noticiou o fato à Polícia Militar e foi então expedido um Boletim de Ocorrência.

Extensa investigação policial não conseguiu apurar a autoria do crime.

Solicitada Perícia Técnica no local, esta nada pode constatar sobre a autoria, visto decorridos mais de dois anos da queimada e a vegetação já encontrava-se em estágio de regeneração.

As testemunhas do autuado corroboraram com a versão do mesmo e nenhuma delas soube dizer quem teria provocado o fogo.

PARECER DO RELATOR

Foi oferecida denúncia ao Ministério Público e este, instado a se manifestar, concluiu pelo arquivamento dos autos, pela absoluta falta de provas da autoria do crime ambiental .

Ante o exposto, sou pelo **deferimento** do presente Pedido de Reconsideração, cancelando do auto de infração bem como a multa imposta.

Belo Horizonte, de de 2008.

Conselheiro do CA/IEF

Bruno de Souza Leite Thiebaut – Estagiário de Direito